

RESOLUÇÃO SESA Nº 0089/2021

Prorroga por 30 (trinta) dias cada, primeira e segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e
- o contido no protocolado nº **17.032.223-1**.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação e por 30 (trinta) dias, a segunda prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6174/70, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 1353/2020, publicada no DIOE nº 10811 em 16/11/2020, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº **17.032.223-1**, conforme solicitação da Comissão Processante, às fls 20.

Art. 2º As prorrogações se aplicam com as seguintes datas: **A primeira prorrogação de 16/02/2021 até 18/03/2021 e a segunda prorrogação de 19/03/2021 até 18/04/2021.**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br-gabinete@sesa.pr.gov.br